



DECRETO Nº 065/2017

Decreta de utilidade pública para fins de Desapropriação, o imóvel que menciona e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941 e em conformidade com a Lei Orgânica municipal e em conformidade com ao art. 158, nº 3, do CPC, in Código de Processo Civil e Legislação Processual e art. 22 da Lei de desapropriações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Ibimirim/PE, um terreno contendo uma área total de 140,00 m² (metros quadrado) TERRENO URBANO, localizado no bairro Areia Branca, nesta municipalidade, com as seguintes coordenadas: 01: longitude 0644364, latitude 9055257, 02: longitude 0644363, latitude 9055264, 03: longitude 0644377, latitude 9055274, 04: longitude 0644380, latitude 9055270.

Art. 2º - A desapropriação que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a capacidade de ampliar as instalações de galerias de esgoto e de águas pluviométricas e abertura de uma nova rua no bairro Areia Branca,

PUBLICADO EM

13 / 12 / 2017



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

garantindo que todos os moradores deste Bairro, saneamento básico de qualidade como também acesso a Ruas adjacentes.

Art. 3.º - A partir do levantamento de documentos, verificou-se ser o imóvel de titularidade do Sr. Sonoel Bernardo da Silva.

Art. 4.º - Ficam o Suporte Jurídico Municipal e a Secretaria de Obras do Município, autorizados a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação de DESAPROPRIAÇÃO de que trata este DECRETO e da imissão de posse do imóvel.

Art. 5.º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de dezembro de 2017.

Jose Adauto da Silva

JOSE ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
19 12 2017

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Trata-se de **LAUDO DE AVALIAÇÃO** de 01 (um) imóvel, Lote terreno com área de 140,00 m², com dimensões e limites constantes no memorial descritivo em anexo, localizado no Bairro Areia Branca, Centro da cidade de Ibimirim, S/N^o, pertence ao Sr. Sonoel Bernardo da Silva.

Avaliação requerida pela administração municipal, para fins de desapropriação, a ser usado pela secretária de infraestrutura, gestão urbana e Secretária de Administração, para dar acesso de mobilidade a pessoas e transportes, a fim de atender a reivindicação dos moradores da comunidade.

Baseando-se no mercado imobiliário local, atribuímos o valor de R\$ 71,43 (setenta e um reais e quarenta e três centavos) o metro quadrado, totalizando assim $71,43 \times 140,00\text{m}^2 = 10.000,00$.

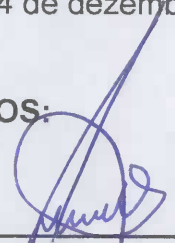
Anexos a este laudo, memorial descritivo e portaria de indicação dos membros da comissão avaliadora.

Atribuímos ao imóvel o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

É o laudo.

Ibimirim– PE, 04 de dezembro de 2017.

MEMBROS:



Micherlângelo Neves de Oliveira



José Sergio Iran da Silva



Carlos Luiz Alves de Góis.



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Av. Castro Alves, 432, centro, Ibimirim-PE, CNPJ nº. 10.105.971/0001-50, a seguir denominado EXPROPRIANTE, neste ato representado pelo prefeito José Adauto da Silva, e, do outro lado, a Sr. SONOEL BERNARDO DA SILVA, brasileiro, portadora do RG de nº 5819480 SSP/PE e do CPF/MF de nº 030.552.704-52, residente e domiciliado na Rua Luiz Giló da Silva, a seguir denominado EXPROPRIANDO, tudo em conformidade com as normas do processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória da integralidade do imóvel caracterizado como TERRENO, medindo 07 (sete) metros de frente por 20 (vinte) metros de comprimento, localizada no bairro Areia Branca, s/n, tendo como vizinhos a Srª Zilma Maria da Silva, CPF:046.301.254-26, sentido Posto de Saúde e Ednaldo José Vieira, CPF:337.648.084-20, sentido Escola Maria Luíza, neste Município, conforme descrição pormenorizada constante no laudo avaliatório, o qual é parte integrante deste Termo de Acordo;

Parágrafo Único - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº 065, datado de 19/12/2017, e é de propriedade do EXPROPRIANDO, o qual não possui assentamento registral.

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIANTE pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante conclusão do Laudo de Avaliação;

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo – O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado de uma única vez.

Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para a conta corrente de titularidade do EXPROPRIANDO, valendo o comprovante da transferência como recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, o EXPROPRIANDO dará quitação geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao EXPROPRIANTE o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo, o EXPROPRIANTE estará obrigado a imediatamente proceder à desocupação, ao EXPROPRIANDO, do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa do EXPROPRIANDO em ceder a EXPROPRIANTE à posse total do imóvel expropriando, arcará aquele com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.

Sonoel



Prefeitura de Ibimirim

União, Trabalho e Desenvolvimento

CLÁUSULA QUARTA – Observado o disposto na cláusula anterior, o EXPROPRIANDO se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA QUINTA – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativos responderão os recursos previstos na lei orçamentária própria.

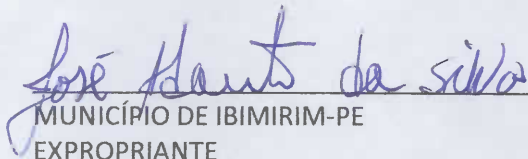
CLÁUSULA SEXTA - Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIANDO ou da EXPROPRIANTE de quaisquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

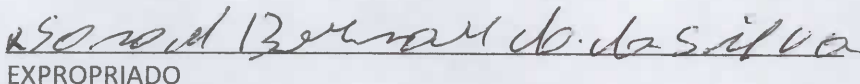
CLÁUSULA NONA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro do Município de Ibimirim/PE, para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

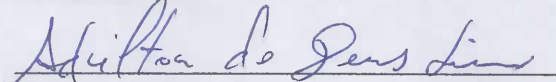
E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibimirim-PE, 19 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE
EXPROPRIANTE

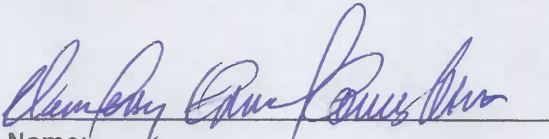

EXPROPRIADO

Testemunhas:



Nome:

RG: 990.441 581/PE



Nome:

RG: 679.8008 581/PE

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL

1.0 OBJETO DO MEMORIAL

Lote de Terreno no local denominado Bairro Areia Branca, Ibimirim - PE.

2.0 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 - LOCAL DO IMÓVEL

Areia Branca, Ibimirim – PE

2.2 - PROPRIETÁRIO

Sonoel Bernardo da Silva, brasileiro, portador do RG de Nº 5819480 SSP/PE e do CPF de Nº 030.552.704-52, residente e domiciliado na Rua Luiz Giló da Silva.

3.0 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

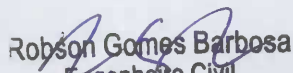
3.1 - Lote de Terreno medindo 7,00m de Frente por 20,00 de comprimento e 7,00m de Fundos, totalizando 140,00m².

4.0 CARACTERÍSTICA

4.1 - Lote de Terreno plano, medindo 7.10m de Frente por 20.00m de comprimento em ambos os lados e 7,90m de Fundos, área total 140,00m². Limitando-se na frente com a Rua Floriano Neves da Silva, Lado Esquerdo com a Residência da senhora **Zilma Maria da Silva**, Lado direito com a Residência do senhor **Ednaldo José Vieira** e aos fundos com área pertencente ao Município. Partindo do P1 de Longitude 0644364 e Latitude 9055257, percorre 7,00m até o ponto P2 de Longitude 0644363 e Latitude 9055264, percorre 20,00m até o ponto P3 de Longitude 0644377 e Latitude 9055274, percorre 7,00m até o ponto P4 de Longitude 0644380 e Latitude 9055270 que percorre 20,00m fechando o retângulo em P1.

5.0 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Eng. Robson Gomes Barbosa – CREA 57.869 D/PE


Robson Gomes Barbosa
Engenheiro Civil
CREA 57.869 - D/PE

Ibimirim 21 de Dezembro de 2017.

AREA MUNICIPAL

7.10

LONGITUDE 0644377
LATITUDE 9065274

LONGITUDE 0644380
LATITUDE 9065270

20.00

20.00

AREA LIVRE
140.00m²

LONGITUDE 0644283
LATITUDE 9065264

LONGITUDE 0644384
LATITUDE 9065258

RUA FLORIANO NEVES DA SILVA

Residência da Sr^a
Zilma Maria da Silva

Residência do Sr.
Ednaldo José Vieira



Robson Gomes Barbosa
Engenheiro Civil
CREA 57.869 - D/PE